



**Nota Explicativa:**

**"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."**

**DECRETO Nº. 5.439, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Cria o Parque Estadual Tucumã e dá outras providencias.**

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, combinado com o parágrafo único, inciso X, do artigo 263 e artigo 280, todos da Constituição Estadual.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual do Tucumã, localizado no Município de Colniza com área de aproximadamente 66.475 ha, tendo os seguintes limites e confrontações:

PERIMETRO: O MP.01 esta plotado na divisa do estados de Mato Grosso e Amazonas em comum com o marco da Estação Ecológica do Rio Roosevelt com as coordenadas UTM de 9.026.955 N e 715.677 E; deste segue sentido Norte limitando com a Estação Ecológica Roosevelt com distância de 19.450,79 , metros até encontrar o MP.2 plotado em comum cm o marco da Estação Ecológica o Rio Roosevelt, com coordenadas UTM de 9.007.504N e 715.583 E; deste segue sentido leste com distancia aproximada de 7.980 metros limitando com as terras da Estação Ecológica do Rio Roosevelt, com coordenadas TUM de 9.002.672 N e 717.524; deste segue com vários azimutes e distancia pela rodovia MT-206 sentido Oeste até encontrar o MP.05 com coordenadas UTM de 9.002.672 N e 717.524: deste segue sentido Oeste e distancia aproximadamente de 22.734 metros até encontrar o MP.6 com coordenadas UTM de 9.003.243 N e 694.797 E; deste segue sentido Norte com distancia aproximada de 14.826 metros limitando com as terras da Estação Ecológica do Rio Madeirinha, em comum com o seu marco, de coordenadas UTM de 9.018.042 N e 695.160 E; deste segue pela margem direita do rio Madeirinha a montante com vários azimutes e distancias limitando com as terras da Estação Ecológica do Rio Madeirinha, com coordenadas UTM de 9.003.908 N e 682.982 E; deste segue sentido Norte com distancia aproximada de 22.657 metros até encontrar o MP.09, plotado na divisa dos estados de Mato Grosso e

Amazonas com coordenadas UTM de 9.026.558 N e 683.558 E; deste segue sentido Leste pela divisa dos estados e distancia aproximada de 31.128 metros até encontrar o MP.01, ponto onde teve inicio o caminhamento.

Art. 2º O Parque Estadual Tucumã objetiva garantir proteção dos recursos hídricos, a movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras representativa dos ecossistemas existentes na área e proporcionando oportunidades controladas para o uso pelo publico, educação e pesquisa científica.

Art 3º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Art. 4º O Parque fica subordinado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA, que deverá tomar medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para elaboração do Plano de Manejo do Parque, a cargo da FEMA/MT.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de novembro de 2002, 181º da independência e 114 da República.

JOSE ROGERIO SALLES  
Governador do Estado

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER  
Secretário Especial do Meio Ambiente e  
Presidente da FEMA